= LEI Nº 1309/97 =

(QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A Câmara Municipal de Piumhi-MG aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 10% (dez por cento) sobre o salário base, a título de Gratificação de Serviço, para os professores e cantineiras que exerçam suas funções na zona rural, em razão da onerosidade dos serviços, em consonância com a parte final do parágrafo 1º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º - A classe de servidores a que se refere o artigo anterior deixará de receber aquela gratificação de serviço quando forem transferidas para o perímetro urbano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 28 de fevereiro de 1997

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal